

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.213/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

1

AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS COMUNITÁRIOS, DENOMINADOS "KIT PET SOCIAL", DESTINADOS A CÃES E ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros comunitários, denominados "Kit Pet Social", em locais públicos no Município de São Miguel do Araguaia, destinado a cães e animais em situação de abandono.

Art. 2º - O "Kit Pet Social" consistirá em um comedouro e um bebedouro, de fácil acesso e higiene, construídos com materiais resistentes e duráveis, a fim de fornecer alimentação e hidratação aos animais em situação de abandono.

§ 1º - Os comedouros e bebedouros devem ser instalados em locais estratégicos, onde houver maior concentração de animais em situação de abandono, conforme levantamento realizado pela Secretaria

Tel: (62) 3364 - 1344

Fax: (62) 3364 - 1263

www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br camarasmasecretaria@gmail.com Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000

São Miguel do Araguaia - Go

MI



Municipal competente.

2

§ 2º - A instalação e manutenção dos equipamentos devem ser realizadas em parceria com entidades protetoras de animais, organizações não governamentais e/ou empresas privadas, mediante convênios ou termos de cooperação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal competente deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da colaboração da comunidade na manutenção dos comedouros e bebedouros comunitários, incentivando a doação de ração, água e cuidados com a limpeza e conservação dos equipamentos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, definindo as diretrizes para a implantação e manutenção dos comedouros e bebedouros comunitários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6° -. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 18 de agosto de 2025.

Tel: (62) 3364 - 1344

Fax: (62) 3364 - 1263

www.saomigueidoaraguaia.go.leg.br camarasmasecretaria@gmail.com

AB

Rua 02, s/n - Centro, CEP: 76590 - 000

São Miguel do Araguaia - Go



Poder Legislativo SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Newber Rodrigues Pereira

Vice-Presidente

3

André Luiz Maciel Souza

João Batista Garcia Costa

Presidente

1º Secretário

Vilma Maria Ferreira Cardoso

2ª Secretária